

Proc. 2007/39

(CP-179/41)

ACT/EV

1941

São nulos os acordos tendentes a provocar a inobservância das leis trabalhistas.

-----

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Banco do Brasil opõe embargos à decisão da Segunda Câmara de 25 de março de 1940 (Diário Oficial de 28 de maio de 1940), em virtude da qual foi determinada a reintegração do empregado João Seabra Guerra:

CONSIDERANDO que o embargante contratou os serviços do empregado em questão em 3 de fevereiro de 1937, para substituir os serventes na forma do acordo de fls. 14;

CONSIDERANDO que em 4 de fevereiro de 1939 o Banco do Brasil dispensou esse empregado e que a Segunda Câmara por acórdão de fls. 18 considerou o dispensado protegido pelas leis trabalhistas e, assim, com estabilidade no Banco;

CONSIDERANDO que, embora o referido empregado não seja empregado do quadro, exercendo substituição na falta dos serventes efetivo, encontra-se amparado pelo dec. 24.615, de 1934, que garante a estabilidade dos empregados de Banco, que tenham dois anos no mesmo estabelecimento;

CONSIDERANDO, outrossim, que o fato de haver o embargante imposto ao empregado as condições do documento de fls. 14, quando já estava em plena vigência o dec. 24.615, não altera a situação jurídica das garantias das leis trabalhistas, porque o caráter de interesse social de que se revestem não pode ser prejudicado por um acordo que fore a legislação trabalhista, sendo certo que o art. 14 da lei 62, de 1935, torna nula toda convenção tendente a impossibilitar a aplicação

Proc. 2007/39

M. T. L. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

da citada lei, que é estritamente aplicável a matéria de contrato de trabalho;

CONSIDERANDO, conseqüentemente, que o empregado demitido está amparado pelo direito de estabilidade e a sua demissão só pode decorrer de falta grave apurada em inquérito administrativo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Percival Godoy Ilha                      Relator

Ful presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Assinado em 19/5/1941

Publicado no Diário Oficial em 30/5/41